

**DECRETO Nº 9.896, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Fixa o valor da UPM – Unidade Padrão Monetária de Santa Cruz do Sul, e atualiza os valores com base nos índices Oficiais de Correção Monetária, para vigorar no exercício de 2018.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 9º ao 11, 338 e 339, do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997, que determina a atualização do valor da UPM, de acordo com os índices oficiais de correção monetária;

**CONSIDERANDO** o disposto no decreto nº 6.357, de 27 de junho de 2005, que adota o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) como índice oficial na correção dos valores dos tributos municipais no município de Santa Cruz do Sul;

**CONSIDERANDO** que a inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas foi de -1,46% (um vírgula quarenta e seis pontos percentuais negativos);

**DECRETA**

**Artigo 1º** O valor da UPM – Unidade Padrão Monetária de Santa Cruz do Sul, instituída pelo artigo 339 do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 04 de dezembro de 1997, para vigorar a partir de janeiro de 2018, será de R\$ 286,86 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

**Artigo 2º** Determina os valores das Zonas Fiscais, para o exercício 2018.

**Zonas Fiscais:**

do terreno	Zona Fiscal nº 1	R\$ 1.352,78 p/m <sup>2</sup>
do terreno	Zona Fiscal nº 2	R\$ 565,12 p/m <sup>2</sup>
do terreno	Zona Fiscal nº 3	R\$ 334,53 p/m <sup>2</sup>
do terreno	Zona Fiscal nº 4	R\$ 221,62 p/m <sup>2</sup>
do terreno	Zona Fiscal nº 5	R\$ 113,77 p/m <sup>2</sup>
do terreno	Zona Fiscal nº 6	R\$ 108,10 p/m <sup>2</sup>
do terreno	Zona Fiscal nº 7	R\$ 72,31 p/m <sup>2</sup>
do terreno	Zona Fiscal nº 8	R\$ 72,31 p/m <sup>2</sup>

**Artigo 3º** Determina os valores dos padrões de construção das casas, construções secundárias, pavilhões e condomínios verticais, para o exercício 2018.

**Padrões de Construção:**

**1 – Casas:**

**Cobertura:**

Metálica	Cimento Amianto	Telha	Cerâmica	Outras
	Ou	de	Especial	
	Francesa	Barro		

**Paredes:**

Madeira	Madeira	Mista	Pré	Alvenaria	Outras
Simple	Dupla		Fabricada		

**Revestimento Externo:**

Sem	Pintura	Pintura	Reboco	Tijolo à	Material
Revestimento	Especial	Simple	Normal	Vista	Cerâmico

**Padrão de Construção:**

a) Padrão alto	9,0 a 10,00 pontos =	R\$ 1.482,05
b) Padrão Normal	7,0 a 8,50 pontos =	R\$ 1.347,31
c) Padrão Econômico	4,5 a 6,50 pontos =	R\$ 777,15
d) Padrão Popular	2,5 a 4,00 pontos =	R\$ 577,38
e) Padrão básico	0,0 a 2,25 pontos =	R\$ 346,46

**2 – Construções Secundárias:**

a) Garagem	=	50% do padrão da casa
b) Porão	=	R\$ 580,94
c) Meia – água	=	R\$ 236,60
d) Galpão	=	R\$ 193,62
e) Telheiro	=	R\$ 129,09

**3 – Pavilhão:**

**Estrutura:**

Madeira	Metálica	Alvenaria	Concreto
---------	----------	-----------	----------

**Cobertura:**

Zinco ou	Cimento	Alumínio
Similar	Amianto	Especial

**Paredes:**

Aberta	Chapas ou Módulos	Alvenaria
--------	-------------------	-----------

**Padrão de Construção:**

- |                      |                     |            |
|----------------------|---------------------|------------|
| a) Padrão industrial | 9,00 a 10,00 pontos | R\$ 731,36 |
| b) Padrão Normal     | 6,50 a 8,00 pontos  | R\$ 538,92 |
| c) Padrão Econômico  | 3,50 a 6,00 pontos  | R\$ 346,46 |

**4 - Condomínio Vertical:**

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| a) Padrão Alto                      | R\$ 2.155,67                   |
| b) Padrão Normal                    | R\$ 1.693,74                   |
| c) Padrão Econômico                 | R\$ 1.539,80                   |
| d) Padrão Popular                   | R\$ 857,55                     |
| e) Cobertura aberta                 | = 50% do padrão do apartamento |
| f) Box de estacionamento descoberto | = 40% do padrão do apartamento |

**Artigo 4º** As zonas fiscais estabelecidas pelo § Primeiro do Artigo 12 da Lei Complementar 04/1997, e alterações posteriores, são aquelas demarcadas pelo Mapa de Zonas Fiscais – IPTU, anexo ao presente decreto.

**Artigo 5º** O valor venal dos imóveis sujeitos a concessão de remissão dos débitos tributários, instituído no inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 9.621, fica atualizado para o exercício de 2018 para R\$ 143.430,00 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta reais), equivalente a 500 (quinhentas) UPM's.

**Artigo 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 7º** Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018.

Santa Cruz do Sul, 13 de outubro de 2017.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**VANIR RAMOS DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Transparência





